Conselho Superior da Justiça do Trabalho Secretaria-Geral Coordenadoria de Controle e Auditoria Divisão de Auditoria

Relatório de Auditoria (Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Cidade Sede: Florianópolis/SC

Período da inspeção "in loco": 8 a 12 de junho de 2015

Gestores Responsáveis: Desembargador Edson Mendes de Oliveira

(Presidente)

Ageu Raupp (Diretor-Geral)

Auditor: Rafael Almeida de Paula

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis (SC), transcorreu entre oito e doze de junho de 2015 e abrangeu a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação.

síntese, objetivos desta ação de os controle verificar a consubstanciaram-se emregularidade das contratações de bens serviços, а efetividade е das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Como principais inconformidades identificadas, citam-se: falhas no planejamento e gestão de contratações; inexistência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI; falhas no processo de planejamento estratégico e tático de TI; falhas na gestão de processos críticos de TI; e falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 9.783.716,22, correspondentes à soma dos contratos que foram objeto de análise pela auditoria.

O trabalho possibilitou concluir que as falhas em processos que suportam a governança da TI têm impacto direto no desempenho dos serviços prestados aos usuários internos e inexistência de processo externos е que a formal contratação de soluções TIpode implicar investimentos antieconômicos ou que não atendam aos objetivos estratégicos do TRT.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa, e quantitativos, referentes à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Órgão.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	7
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.	9
2 - ACHADOS DE AUDITORIA	10
2.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE NO TOCANTE À JUSTIFICATIVA DA DEMANDA DO TRT	10
2.2 - FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AOS RECURSOS DE INFORMÁTICA	13
2.3 - FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA O BANCO DE DADOS POSTGRESQL	18
2.4 - Falha no planejamento da aquisição de <i>scanners</i> — N ão utilização de equipamentos	
2.5 - FALHAS NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TIC.	
2.6 - Inexistência de Plano Estratégico de TIC.	
2.7 - Inexistência de Plano Tático de TI	
2.8 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TI	
2.9 - FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI.	
2.10 - Inexistência de processo de contratação de bens e serviços de TI formalmente definido	
2.11 - FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	
2.12 - Falhas no Comitê de Segurança da Informação.	
2.13 - Inexistência de unidade específica dedicada à gestão da segurança da informação	
2.14 - FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.	
2.15 - INEXISTÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TI.	53
3 - CONCLUSÃO	56
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	57

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAAC), aprovado pelo Ato CSJT n.º 377/2014.

O escopo da auditoria contemplou a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 70/2015, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre oito e doze de junho de 2015, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram



aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sediado na cidade de Florianópolis/SC, possui jurisdição em todo o estado de Santa Catarina e atualmente conta com 60 Varas do Trabalho instaladas, sendo 7 na capital e 53 no interior.

O Tribunal é composto por 18 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2014, recebeu 29.759 processos e julgou 25.306.

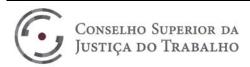
Na primeira instância estão lotados 113 juízes, entre titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2014, 82.010 processos, e julgaram 78.769¹.

A movimentação processual do Tribunal Regional, casos novos, correspondeu ao 8º lugar em quantidade de novos processos trabalhistas no país, e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 3,4% do total de julgados no Brasil no exercício de 2014.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$ 573.654.972,00. Desse montante, foram executadas despesas que somam R\$ 564.695.469,92, equivalente a 98,44% do total autorizado.

Do montante executado, R\$ 39.098.733,05 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" e "Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da

 $^{^1}$ Fonte: Estatísticas - Ano de 2014, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.



Brasília – DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



Informação", todas destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfez um total de R\$ 9.783.716,22, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

- 1. Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2013 e 2014 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
- 2. Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados?
- 3. O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada?
- 4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
- 5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?
- 6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?
- 7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?



Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



- 8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
- 9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
- 10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?
- 11. O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Estudo Técnico Preliminar insuficiente no tocante à justificativa da demanda do TRT.

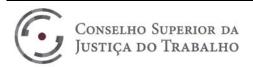
2.1.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que os estudos preliminares não foram suficientes para justificar, objetivamente, a demanda por bens/serviços adquiridos pelo TRT, seja com recursos próprios ou com recursos descentralizados pelo CSJT, em 2013 e 2014.

A partir da análise dos Processos Administrativos n.ºs 13.834/2013 (Aquisição de *scanners*), 6.819/2014 (Contratação de solução integrada de gerenciamento de serviços de TI), 11.433/2014 (Aquisição de scanners de leitura rápida), 6.898/2014 - (Notebooks), 155/2015 (Registro de preços de pontos de função para desenvolvimento/manutenção de sistemas), 9.854/2013, 12.401/2013 e 14.571/2014 (Aquisições Microcomputadores) constatou-se que as justificativas 011 de aquisição/ampliação não continham elementos suficientes que comprovassem os quantitativos de bens/serviços demandados pelo TRT.

Tal situação vai de encontro ao princípio da motivação, disposto no art. 2º da Lei n.º 9.784/99. Além disso, a IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, em seu art. 15, inciso III, alínea "b", prevê que a estratégia de contratação deve conter, entre outros, a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle.

Cumpre ainda ressaltar que a Resolução CNJ n.º 182/2013 estabelece que a escolha da solução de tecnologia da





informação e comunicação e a justificativa da solução escolhida devem contemplar a relação entre a demanda prevista e a quantidade dos bens e/ou serviços a serem contratados.

Dessa forma, conclui-se que os estudos técnicos preliminares realizados para tais contratações foram insuficientes, no que tange especialmente à justificativa da demanda por tais bens/serviços.

Em sua manifestação, o Tribunal apresenta a justificativa da demanda para cada uma das contratações supracitadas e ratifica o achado ao informar que esses estudos fizeram parte de outros documentos e que acabaram não constando nos respectivos processos de contratação.

Acerca disso, impende ressaltar que os processos de contratação devem ser instruídos com todos os elementos necessários para subsidiar a decisão do gestor em prosseguir ou não com a contratação proposta.

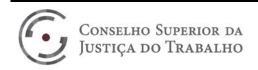
Pelo exposto, conclui-se que houve falhas nas referidas contratações.

2.1.2 - Objetos analisados:

• Processos Administrativos n.ºs 13.834/2013 (Aquisição de scanners), 6.819/2014 (Contratação de solução integrada de gerenciamento de serviços de TI), 11.433/2014 (Aquisição de scanners de leitura rápida), 6.898/2014 (Notebooks), 155/2015 (Registro de preços de pontos de função para desenvolvimento/manutenção de sistemas), 9.854/2013, 12.401/2013 e 14.571/2014 (Aquisições de Microcomputadores).

2.1.3 - Critérios de auditoria:

• Lei n.º 9.784/99, art. 2°;





- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010, art. 15, inciso III, alínea "b";
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 14, inciso IV, alínea "d", e art. 18, § 3°, inciso II, alínea "f".

2.1.4 - Evidências:

• Propostas de aquisições/registro de preços sem a devida justificativa para o quantitativo solicitado.

2.1.5 - Causas:

- Falhas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente no tocante à identificação da demanda do TRT;
- Inexistência de processo de contratação de bens servicos de TI.

2.1.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica;
- Risco de não utilização dos bens e serviços adquiridos/contratados;
- Risco de não adquirir a quantidade de bens ou de não contratar a quantidade de serviço suficiente para atender às demandas do TRT.

2.1.7 - Conclusão:

Em que pese o Tribunal ter apresentado a justificativa da demanda para as contratações citadas no presente achado, estas não constaram dos autos das respectivas contratações.

Pelo exposto, conclui-se que houve falhas na instrução processual e que os estudos técnicos preliminares contratações de TI, inclusive as realizadas com recursos do foram insuficientes no que tange especialmente à CSJT, justificativa da demanda por tais bens/serviços.





2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 12ª Região que estabeleça formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de contratação de bens e serviços de TI, se evidencie, objetivamente, a contratação, com base em estudos técnicos preliminares, inclusive nas aquisições realizadas com recursos do CSJT.

2.2 - Falhas na contratação de prestação mensal de serviços de suporte técnico aos recursos de informática.

2.2.1 - Situação encontrada:

Verificaram-se falhas na contratação de prestação mensal de serviços de suporte técnico aos recursos de informática do TRT, em razão de:

- a) realização de pregão presencial sem justificativa adequada;
- b) falhas na fiscalização do contrato.

Em setembro de 2012, o TRT firmou contrato com a empresa DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., no valor R\$ 32.500,00, decorrente inicial em mensal do Presencial n.º 2726/2012-A, para a prestação de serviços de suporte técnico aos recursos de informática do TRT na capital e interior.

O contrato foi reajustado e sofreu acréscimos ao longo de sua execução. O valor mensal atual é de R\$ 41.115,89, e o contrato encontra-se vigente até 19/9/2015, podendo ser prorrogado.



Entre 2012 e 2015, foram gastos, aproximadamente, 1.148.118,13 com a prestação desses serviços.

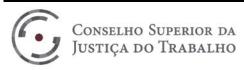
Ao analisar os autos, verificou-se que houve falhas no planejamento da contratação, visto que a modalidade escolhida para realização do certame foi o pregão presencial sem restar justificada, objetivamente, a impossibilidade de se optar pela modalidade eletrônica.

Acerca disso, impende ressaltar que 0 Decreto n.º 5450/2005, cujo escopo é regulamentar o pregão eletrônico para a contratação de bens e serviços comuns, prevê que, ao optar pela modalidade presencial, o administrador deve justificar a inviabilidade de adotar a modalidade eletrônica.

Nesse sentido, verificou-se, no despacho à páq. 96, que apenas é informado que a adoção do pregão presencial permitirá o acompanhamento simultâneo do andamento da licitação, visando prestar informações necessárias quando solicitada relativo ao serviço ora contratado, bem como buscar a contratação de empresas mais identificadas com a prestação desse tipo de serviço no mercado catarinense.

Pelo exposto, conclui-se que a justificativa da opção pela modalidade presencial não reúne elementos que afasta possibilidade de realizar o pregão eletrônico, por outro lado traz riscos de restrição à competição e, consequentemente, de contratação antieconômica.

Conforme consolidado na jurisprudência do TCU, a exemplo do quanto consignado no Acórdão n.º 2368/2010 - Plenário, não discricionariedade irrestrita do gestor na pregão na sua forma presencial. A escolha de tal modalidade só está albergada pela disciplina do art. 4°, § 1°, do Decreto





n.º 5.450/2005 nos casos de inviabilidade da utilização da forma eletrônica por questões técnicas.

Cita-se, por esclarecedora, a ementa do aludido julgado da Corte de Contas:

Acórdão n.º 2368/2010 - Plenário

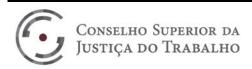
Recomenda-se a órgão do Poder Judiciário que, em futuras licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação comuns, utilize a modalidade pregão na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade, motivando expressamente a opção pelo pregão presencial, sob pena de se configurar possível ato de gestão antieconômico.

Em relação à prestação dos serviços, o contrato definiu acordos de nível de serviços que deveriam ser cumpridos pelas equipes conforme sua alocação, capital ou interior, e previu descontos no pagamento em casos de descumprimento dos níveis de serviços acordados.

A partir da análise da documentação relativa à execução contratual, verificaram-se apenas alguns descontos relativos às faltas de colaboradores, entretanto não existem registros nos autos de aferição do cumprimento dos níveis de serviços previstos na cláusula quarta do contrato.

Durante a inspeção in loco, foi verificado que a equipe do TRT faz o acompanhamento diário dos chamados que estão pendentes, de forma a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço; entretanto verificou-se que a ferramenta em uso pelo TRT não permite essa aferição de forma sistemática, documentada e controlada.

Dessa forma, em que pese o TRT ter demonstrado que atua diariamente no acompanhamento do atendimento dos chamados, os controles adotados ainda carecem de melhoria, pois não existe instrumento que dê segurança à fiscalização, no momento do





ateste dos serviços prestados, de que todos os níveis de serviços exigidos no contrato foram de fato cumpridos.

Em sua manifestação, o TRT informa que, em relação à modalidade de licitação, os argumentos são aqueles que constam nos autos da contratação, portanto ratifica o achado, considerando que a justificativa apresentada não é suficiente para afastar a possibilidade de realizar o pregão eletrônico.

Acrescenta que, no Guia de Contratações, em fase de elaboração, será determinada a utilização do pregão eletrônico e, nos casos excepcionais, será exigida a justificativa clara e objetiva de inviabilidade de adoção da modalidade eletrônica.

Em relação à execução dos serviços do presente contrato, o Tribunal informa os controles que adota atualmente e apresenta as ações em curso no sentido de aprimorar esses controles, entre elas destacam-se o diagnóstico e modelagem dos processos de gestão de serviços de TIC, a adoção de solução integrada de gerenciamento de serviços de TIC e a realização de uma nova contratação para prestação desses serviços, subsidiada na conclusão das primeiras duas ações.

Pelo exposto, em que pese o TRT ter deflagrado ações com o intuito de sanar as inconformidades identificadas no presente achado, verifica-se que estas ações ainda se encontram em andamento, logo não são suficientes para afastar as falhas identificadas.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 2.726/2012;
- Relatório de inspeção da operação do Service Desk, realizada em 11/6/2015.





2.2.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, art. 66°;
- Decreto n.º 5.450/2005, art. 4°, §1°;
- Decreto n.º 2.271/1997, art. 3°, §1°;
- Termo de Contrato PR 2726/2012-A, cláusulas 4ª e 14ª;
- IN SLTI n.º 4/2014, art. 7°, inciso IX, e art. 19, inciso IV.

2.2.4 - Evidência:

- Despacho propondo a realização de pregão presencial (pág.
- Termos de liquidação dos serviços prestados;
- Item 1 do relatório de inspeção da operação do Service Desk.

2.2.5 - Causas:

- Inexistência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI;
- Falhas no processo de gestão contratual.

2.2.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica;
- Risco na fiscalização da execução do contrato.

2.2.7 - Conclusão:

falhas Conclui-se que houve no planejamento contratação, diante da inexistência de justificativa objetiva que afastasse a possibilidade de realizar o pregão eletrônico; e que há falhas nos controles utilizados na gestão contrato, diante da inexistência de instrumento segurança à fiscalização, no momento do ateste dos serviços





prestados, de que todos os níveis de serviços exigidos no contrato foram de fato cumpridos.

2.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Propor ao CSJT determinar ao TRT da 12ª Região que:

- a) estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de contratação de bens e serviços de TI, definindo controles internos que garantam a adoção da modalidade de pregão eletrônico para a contratação de soluções de TIC e, nos casos excepcionais, a consignação de justificativa clara e objetiva de inviabilidade de adoção da modalidade eletrônica;
- b) aperfeiçoe, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a gestão do Contrato PR n.º 2726/2012-A, mediante o estabelecimento de controles internos que garantam a efetiva verificação do cumprimento dos níveis de serviço prestados, conforme previsão contratual, e a vinculação dos pagamentos ao alcance dos níveis de serviços estipulados.

2.3 - Falhas na contratação de serviços de suporte técnico especializado para o banco de dados PostgreSQL.

2.3.1 - Situação encontrada:

Trata-se de contratação da empresa TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., realizada em novembro de 2013, para contratação de serviços de suporte técnico especializado para o banco de dados PostgreSQL.

O contrato contempla 300 horas de suporte técnico ao valor unitário de R\$ 350,00. Em outubro de 2014, o valor da hora foi



reajustado para R\$ 360,29. Registra-se que o contrato ainda pode ser prorrogado.

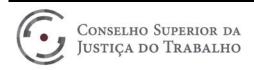
O edital ainda prevê que os serviços serão requisitados mediante a emissão de ordens de serviço não inferiores a 10 horas mensais e nem superiores a 120 horas mensais.

Ao analisar os autos, verificou-se que houve falhas no planejamento da contratação, visto que não consta justificativa, objetiva, para a contratação de 300 horas de suporte técnico, tampouco para definir a execução mínima de 10 horas/mês e máxima de 120 horas/mês. Também não consta dos autos documentação que embase a estimativa da contratação pretendida ou justificativa para a eventual dificuldade na obtenção da referência de preços.

Além disso, verificou-se, no projeto básico, imprecisão na definição dos requisitos da contratação. No item "5.2 - Condições e carga horária de trabalho" (págs. 28 e 29) é dito que o trabalho poderá ser efetuado de forma remota ou presencial, a critério do Tribunal.

Acerca disso, impende ressaltar que a ausência de definição clara da forma de prestação dos serviços a ser adotada durante a execução do contrato gera dúvida acerca do objeto a ser licitado, o que pode incorrer na elevação dos preços diante dos riscos assumidos durante o certame.

Em relação à execução contratual, em que pese haver previsão no edital, verificou-se que as ordens de serviços não foram emitidas para demandar a Contratada. Foram juntados apenas os Termos de Recebimento Mensal e a documentação comprobatória dos serviços prestados, que não trazem





informações suficientes para comprovar a efetiva vinculação dos pagamentos efetuados aos resultados esperados.

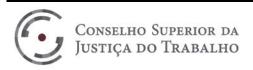
Cumpre ressaltar que o pagamento da contratada com base exclusivamente em horas trabalhadas, sem considerar o produto ou resultado do serviço prestado, possibilita a ocorrência do paradigma "lucro-incompetência" e, consequentemente, implica contratação antieconômica.

Tal fato tem sido criticado pelo Tribunal de Contas da União em reiterados acórdãos, nos quais constam orientações no sentido de que sejam adotadas métricas auditáveis para fins de avaliação do esforço e pagamento. Nos casos específicos que não sejam viáveis a aplicação de tais métricas, devem constar, na instrução da contratação, as justificativas correspondentes.

Pelo exposto, conclui-se que há riscos na execução do contrato, logo urge a adoção de ações saneadoras que permitam a adequada vinculação dos pagamentos aos resultados alcançados.

Em sua manifestação, o TRT apresenta os elementos que embasaram a quantidade de horas a serem contratadas e informa que as ordens de serviço foram emitidas em sistema de gerenciamento de serviços de TIC da própria Contratada.

Acrescenta que o pagamento dos serviços foi vinculado à avaliação dos resultados dos relatórios executivos das ordens de serviço, onde são apresentados os detalhes de todas as tarefas executadas, além da duração de cada atividade, e que, embora não tenham sido incluídos no processo da contratação, serviram de base para a avaliação do cumprimento do contrato,





afastando a possiblidade de ocorrência do paradigma "lucroincompetência".

Por último, esclarece que o presente contrato encerrou-se em 26/4/2015, e informa que as recomendações indicadas nesta auditoria serão consideradas nas novas contratações.

Acerca disso, impende ressaltar que, em que pese o Tribunal apresentar elementos que justifiquem a demanda, bem como os relatórios de execução das ordens de serviço, observase que há falhas na instrução do processo, pois não constam dos autos a justificativa para quantidade de horas a serem contratadas e a documentação comprobatória de que os serviços foram efetivamente prestados e os resultados esperados alcançados.

Nessa esteira, apesar do encerramento do contrato, esta equipe de auditoria mantém o achado, propondo encaminhamentos com vistas a evitar que as falhas identificadas na presente contratação ocorram em contratações futuras.

2.3.2 - Objetos analisados:

• Processo Administrativo n.º 7.871/2013.

2.3.3 - Critérios de auditoria:

- Decreto n.º 2.271/1997, art. 2º, inciso II, e art. 3º, § 1º;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 14, inciso I, inciso II, alínea "g" e inciso IV, alínea "d"; e art. 18, §3, inciso II, alínea "f" e inciso III;
- IN SLTI n.º 04/2010, art. 12; art. 15, inciso III, alíneas "a", "b" e "e" e inciso IV; e art. 25, incisos II e III;





- IN SLTI n.º 4/2014, art. 7°, inciso IX, art. 19, inciso IV, e art. 33;
- IN SLTI n.º 02/2008, art. 15, inciso VI.

2.3.4 - Evidência:

- Memorando SASOS n.º 025/2013 (págs. 23 e 24);
- Item "5.2 Condições e carga horária de trabalho" do Projeto Básico (págs. 28 e 29);
- Item "14 Valor estimado da contratação" do Projeto Básico (pág. 38);
- de recebimento • Termos mensais e documentação comprobatória dos serviços prestados.

2.3.5 - Causas:

- Inexistência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI;
- Falhas na gestão do contrato.

2.3.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica;
- Risco de não utilização dos bens e serviços adquiridos/contratados;
- Risco de não adquirir a quantidade de bens necessária para atender às demandas do TRT.

2.3.7 - Conclusão:

Conclui-se que houve falhas na instrução do processo de contratação, bem como na fiscalização da execução contratual.

2.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Propor ao CSJT determinar ao TRT da 12ª Região que:

a) estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de contratação de bens e





serviços de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a realização de estudos técnicos preliminares, os quais devem evidenciar, objetivamente, a demanda da contratação, os parâmetros utilizados para estimar os custos da contratação e descrever precisamente o objeto a ser contratado;

- b) aperfeiçoe, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a gestão dos contratos de prestação de serviços, estabelecendo controles internos que garantam a:
 - I. emissão prévia das Ordens de Serviço, caso exista previsão contratual, indicando pelo menos as atividades a serem executadas, esforço estimado e produtos/resultados esperados;
 - II. vinculação do pagamento dos serviços prestados à entrega e aprovação, pela comissão de fiscalização, dos produtos/serviços previstos nas respectivas Ordens de Serviços.
- c) se abstenha de realizar contratações de prestação de serviços com pagamentos baseados em horas trabalhadas e, nos casos excepcionais, justificar nos autos a impossibilidade de adotar outra métrica.



2.4 - Falha no planejamento da aquisição de scanners - Não utilização de equipamentos.

2.4.1 - Situação encontrada:

Em janeiro de 2014, o TRT firmou contrato com a empresa E.C.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. ME, para aquisição de 61 scanners, de uso corporativo, com suporte de serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia, por meio de adesão a ata de registro de preços em certame realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em dezembro de 2013.

O contrato, cujo valor total é de R\$ 101.626,00, contou com a descentralização de recursos orçamentários do CSJT e os equipamentos foram recebidos em fevereiro de 2014.

Em entrevista realizada com o Secretário de TI, em 11/6/2015, por ocasião da inspeção *in loco*, foi informado que nem todos os equipamentos adquiridos foram instalados. Após a entrevista, o TRT enviou um plano de distribuição dos equipamentos com a informação de que 16 equipamentos (26%) ainda não foram instalados, pois acompanharão o cronograma de expansão do PJe no 1º grau, a ser concluído em setembro de 2015.

Em que pese a previsão de concluir a instalação de todos os equipamentos até setembro de 2015, impende ressaltar que transcorreram dezesseis meses desde o seu recebimento sem que tenham sido instalados para efetiva utilização.

Nesse cenário, tendo em vista a característica dos bens em tela, sujeitos à rápida obsolescência e cujas garantias possuem prazo determinado, observa-se que a não utilização



desses equipamentos não atende aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

Além disso, impende ressaltar que tais aquisições se deram com base em ata de registro de preços, a qual permite ao Órgão compras periódicas, de acordo com o surgimento das demandas, com vistas exatamente a evitar a ocorrência em apreço, na qual parte dos equipamentos permanece em estoque.

Sendo assim, conclui-se que o TRT não está efetivamente utilizando 16 scanners, o que representa o investimento de R\$ 26.656,00 sem o alcance dos resultados esperados com a aquisição.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e reitera que no planejamento da aquisição havia previsão de implantação do PJe-JT em todas as Varas do Trabalho ainda em 2014. No entanto, devido à instabilidade do sistema na época e orientação do próprio CSJT, o cronograma de expansão do PJe-JT no âmbito da 12ª Região foi revisto para concluir a sua implantação em 2015.

Acrescenta que, com o replanejamento da expansão PJe-JT, o mesmo poderia ter sido feito em relação à distribuição dos equipamentos, fato que não ocorreu.

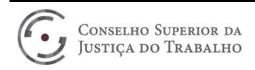
Por último o TRT informa que desvinculará o cronograma de distribuição dos equipamentos da expansão do sistema, atendendo, dessa forma, as orientações da auditoria.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 13.834/2013;
- Entrevista realizada com o Secretário de TI em 11/6/2015.

2.4.3 - Critério de auditoria:

• Constituição Federal, art. 37°, caput.





2.4.4 - Evidências:

• Plano de Distribuição dos 61 Scanners disponibilizado pelo TRT em 11/6/2015.

2.4.5 - Causa:

• Inexistência de processo formal de contratação de bens e servicos de TI.

2.4.6 - Efeitos:

• Risco de contratação antieconômica, defasagem tecnológica dos equipamentos e subutilização dos bens adquiridos.

2.4.7 - Conclusão:

Verificou-se que houve falhas nos estudos técnicos preliminares, em especial no tocante ao alinhamento da aquisição realizada pelo TRT à sua efetiva necessidade e capacidade de implantação.

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 12ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça formalmente processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem o alinhamento aquisições à efetiva necessidade e capacidade implantação do Tribunal Regional.

2.5 - Falhas no processo de planejamento estratégico de TIC.

2.5.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas no processo de planejamento estratégico de TI no tocante à realização das reuniões de análise da estratégia de TI pelo TRT.



Em resposta ao item 9 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 70/2015, o TRT informou que não promove as Reuniões de Análise da Estratégia (RAEs) para o acompanhamento dos objetivos e aferição dos indicadores e metas fixadas.

Acerca disso, impende ressaltar que as reuniões de avaliação da estratégia são fundamentais para assegurar o correto direcionamento das ações de TI ante as diretrizes tracadas pela Administração. Ressalta-se, ainda, participação da alta direção e de representantes das diversas áreas da instituição na elaboração e revisão da sua estratégia de TI é de suma importância para assegurar que a área de TI suporte e aprimore os objetivos е as estratégias organização.

Do exposto, conclui-se que há falhas na execução do planejamento estratégico de TI do Tribunal.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e informa que as deficiências identificadas serão superadas no Planejamento Estratégico de TIC 2015-2020, que prevê controles internos trimestrais de acompanhamento da execução da estratégia.

2.5.2 - Objetos analisados:

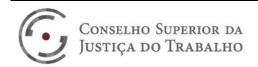
 Manifestação encaminhada pelo TRT em reposta à RDI n.º 70/2015.

2.5.3 - Critérios de auditoria:

• Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 4º, parágrafo único.

2.5.4 - Evidência:

• Resposta ao item 9 da RDI n.º 70/2015.





2.5.5 - Causas:

• Falhas na atuação do Comitê de Tecnologia da Informação.

2.5.6 - Efeitos:

• Risco no acompanhamento e execução da estratégia de TI.

2.5.7 - Conclusão:

O TRT não realiza, periodicamente, reuniões de avaliação da estratégia de TIC, em desacordo ao preconizado pela Resolução CNJ n.º 99/2009.

2.5.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 12ª Região que, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo de planejamento estratégico de TI, estabelecendo controles internos que assegurem a realização, no mínimo a cada três meses, das reuniões de análise da estratégia de TIC.

2.6 - Inexistência de Plano Estratégico de TIC.

2.6.1 - Situação encontrada:

Mediante Questionário de Gestão de TI - itens 8b e 11, enviado por meio da RDI n.º 70/2015, foi solicitado o envio do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) do Tribunal e questionado se este foi aprovado pelo órgão especial ou colegiado equivalente.

Em reposta, o TRT encaminhou seu PETI e a Resolução Administrativa n.º 19/2011, que o aprovou.

A partir da análise da documentação encaminhada, verificou-se o término da vigência do PETI em 2014. Em entrevista realizada com o Secretário de TI, em 11/6/2015, por ocasião da inspeção *in loco*, foi informado que o Plano



Estratégico Institucional do Tribunal foi aprovado em maio de 2015 e que será iniciada a definição de um processo de planejamento estratégico de TI, tendo como produtos a elaboração de um novo PETI e Plano Diretor de TI.

Pelo exposto, conclui-se que não existe Plano Estratégico de Tecnologia da Informação em vigor no Tribunal.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e informa que o atraso na elaboração do PETIC 2015-2020 decorre da necessidade de alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT, aprovado em maio de 2015, bem como ao Planejamento Estratégico de TIC do CSJT, que ainda não foi concluído. No entanto, destaca que decidiu iniciar a elaboração do seu PETIC, independentemente do CSJT, e revisálo assim que o PETIC do CSJT for publicado.

Acerca disso, impende ressaltar que, de fato, as boas práticas sinalizam que o planejamento estratégico de TIC deve estar alinhado ao Plano Estratégico Institucional.

No caso da Justiça Trabalhista, verifica-se também a necessidade de alinhamento do PETIC do TRT ao Plano Estratégico de TIC do CSJT, conforme dispõe a Resolução CSJT n.º 69/2010.

Entretanto, cabe destacar que o Plano Estratégico de TIC é um instrumento de gestão do Tribunal Regional, ou seja, a inexistência do PETIC-CSJT traz riscos ao planejamento de TIC do TRT, mas não impede sua realização.

Nessa esteira, cabe ao Tribunal adotar medidas para mitigar esse risco de desalinhamento da estratégia de TIC do TRT com as diretrizes do CSJT, como a definida pelo próprio





Regional em sua manifestação, de revisar seu planejamento assim que do PETIC do CSJT for publicado.

2.6.2 - Objetos analisados:

- Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação;
- Entrevista com Secretário de TI realizada em 11/6/2015.

2.6.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 2º;
- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 11º;
- Resolução CSJT n.º 69/2010, art. 4º.

2.6.4 - Evidência:

• Resposta ao item 1 da entrevista realizada com Secretário de TI.

2.6.5 - Causa:

• Falha no processo de planejamento de TIC.

2.6.6 - Efeito:

• Risco no planejamento, acompanhamento e execução estratégia de TIC.

2.6.7 - Conclusão:

Conclui-se que não existe Plano Estratégico de Tecnologia da Informação em vigor no Tribunal.

2.6.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 12ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, elabore e aprove formalmente seu Plano Estratégico de TI, definindo, no mínimo, objetivos estratégicos, com as respectivas metas indicadores, as ações para o alcance dos objetivos traçados e os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico.





2.7 - Inexistência de Plano Tático de TI.

2.7.1 - Situação encontrada:

Mediante Questionário de Gestão de TI - item 8.e, enviado por meio da RDI n.º 70/2015, foi solicitado o envio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) ou plano tático equivalente.

Em reposta, o TRT enviou o PDTI relativo ao exercício de 2014. Durante a entrevista realizada com o Secretário de TI, em 11/6/2015, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que não existe PDTI vigente e que este será elaborado concomitante à elaboração e aprovação do Planejamento Estratégico de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que o plano tático de TI é um desdobramento do PETI. Nesse sentido, contribui para o alinhamento dos esforços tático/operacionais da unidade de TI às diretrizes estratégicas de TI do Órgão.

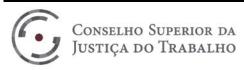
Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado e informa que, tão logo seja concluída a elaboração do Plano Estratégico de TIC do Tribunal, será feito o desdobramento do PDTI.

2.7.2 - Objeto analisado:

- Plano Diretor de TI 2014;
- Entrevista com Diretor de TI realizada em 11/6/2015.

2.7.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 11, parágrafo único;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 7;
- COBIT 4.1, item PO 1.5.





2.7.4 - Evidências:

• Resposta ao item 1 da entrevista realizada com o Secretário de TI.

2.7.5 - Causas:

• Falha no processo de planejamento de TIC.

2.7.6 - Efeitos:

 Risco no planejamento, acompanhamento e execução da estratégia de TIC.

2.7.7 - Conclusão:

O Tribunal não possui Plano Tático de TI devidamente aprovado.

2.7.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 12ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, elabore e aprove formalmente seu Plano Tático de TI, contendo, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas, a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI, e estudo quantitativo e qualitativo do pessoal da unidade de TI.

2.8 - Inexistência de processo de gerenciamento de projetos de TI.

2.8.1 - Situação encontrada:

Verificou-se a inexistência de processo de gerenciamento de projetos de TI formalmente estabelecido no âmbito do Tribunal.

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 17, enviado mediante a RDI n.º 70/2015, o TRT informou que existe





metodologia de projetos formalmente implantada, baseada no PMBOK, e encaminhou o Guia da Metodologia de Gerenciamento de Projetos.

A partir da análise da documentação enviada, não foi possível identificar a aprovação formal da metodologia.

Em entrevista realizada com o Secretário de TI, em 11/6/2015, por ocasião da inspeção *in loco*, foi informado que não se encontrou a documentação relativa à aprovação formal da referida metodologia.

Pelo exposto, conclui-se que não há processo de gerenciamento de projetos formalmente implantado.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e informa que, por meio de descentralização de recursos pelo CSJT, firmou contrato com empresa especializada para execução de serviços técnicos para diagnóstico de maturidade e implantação de processos de Gerenciamento de Portfólio, Gerenciamento de Projetos e estruturação de um Escritório de Projetos, de acordo com as boas práticas do mercado.

Destaca que os principais objetivos desta contratação são a formalização e institucionalização do processo de gestão de portfólio de TIC, do processo de gerenciamento de projetos de TIC e do escritório de apoio aos projetos de TIC. Estima a Corte Regional concluir o projeto em fevereiro de 2016.

2.8.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em reposta à RDI n.º 70/2015;
- Entrevista com Secretário de TI realizada em 11/6/2015.

2.8.3 - Critérios de auditoria:

• Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 10;



Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



- Resolução CSJT n.º 97/2012, art. 8°;
- COBIT 4.1, item P.O 10.2;

2.8.4 - Evidências:

ao item 4 da entrevista realizada com o • Resposta Secretário de TI.

2.8.5 - Causas:

• Fase inicial de implantação do processo de gerenciamento de projetos de TI.

2.8.6 - Efeitos:

- Riscos na gestão de projetos de TI;
- Risco no alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

2.8.7 - Conclusão:

Em que pese o TRT da 12ª Região ter iniciado a execução do contrato RP n.º 13721/2014, com vistas à implantação dos processos de gerenciamento de portfólio e de projetos, bem como estruturação de escritório de projetos de Tecnologia de Informação, o presente achado persiste, considerando que a referida contratação ainda está em andamento, com previsão de conclusão em fevereiro de 2016.

2.8.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 12ª Região que, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, implante formalmente processo de gestão de projetos, o qual deve prever, no mínimo: a definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de risco com os respectivos tratamentos, aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início.





2.9 - Falhas na gestão de processos de TI.

2.9.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas no processo de gestão de incidentes estabelecido no âmbito do Tribunal e que não há definição formal dos processos de gestão de ativos e de software.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 25, 27 e 30 - enviado por meio da RDI n.º 70/2015, foi indagado se os processos de gestão de ativos, de gestão de incidentes e de software foram formalmente definidos.

Em resposta, o TRT informou que não há processo específico de gestão de ativos de TI. Acrescentou que existe um projeto em curso para a implantação desse processo e que os ativos de TI são inventariados pela área de controle patrimonial.

Em relação ao processo de gestão de incidentes, o TRT encaminhou a Portaria PRESI n.º 1166/2008, que instituiu o processo de gestão de incidentes no âmbito do Tribunal.

A partir de sua análise, observou-se que existe a definição do canal e regras de comunicação para o registro de incidentes e informada a possibilidade dos incidentes serem tratados como projetos. No entanto, verificou-se que a referida portaria não contém elementos essenciais previstos nas boas práticas, como a definição dos papéis dos profissionais envolvidos, o fluxo de tratamento dos incidentes registrados, a definição de critérios para classificação dos incidentes, entre outros.



Cumpre ressaltar que essa análise é ratificada pelo próprio TRT, quando ele informa que o processo instituído não é aderente às boas práticas e que está sendo revisado.

Quanto ao processo de *software*, o TRT informou que existe um processo publicado na Intranet, mas que este não está sendo utilizado na íntegra. Acrescentou que metodologias ágeis estão sendo testadas em projetos pilotos, visando à revisão da metodologia de desenvolvimento de *software*.

Em entrevista realizada com o Secretário de TI, em 11/6/2015, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que o processo de *software* não foi formalizado e que está sendo revisado para adotar metodologias ágeis de desenvolvimento.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no processo de gestão de incidentes estabelecido pelo Tribunal e que não foram definidos, formalmente, os processos de gestão de ativos e de software.

Em sua manifestação, o Tribunal informa que está executando dois projetos, ambos custeados pelo CSJT, com a finalidade de melhorar a gestão dos serviços de TIC, são eles: Diagnóstico e Modelagem de Processos de Gestão de Serviços de TIC e Adoção de Solução Integrada de Gerenciamento de Serviços de TIC. Destaca que o primeiro projeto já foi concluído e que a conclusão do segundo está prevista para setembro do corrente.

Em relação ao processo de software, o TRT ratifica o achado e reitera que seu processo de software está sendo revisado de forma incorporar técnicas а ágeis de desenvolvimento. Ressalta que, em relacão gestão requisitos, não adota todas as melhores práticas, mas que atua





de maneira a assegurar a boa relação "custo x benefício" entre a documentação do sistema e a adequação às necessidades de negócio.

2.9.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em reposta à RDI n.º 70/2015;
- Portaria PRESI n.º 1166/2008;
- Entrevista com Secretário de TI realizada em 11/6/2015.

2.9.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 9º, § 2º, e art. 10;
- COBIT 4.1, DS8 Gerenciar a Central de Serviços e os Incidentes;
- TTTI V3;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5°, inciso VII;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/ GSIPR, item 6.2.1;
- NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 Responsabilidade pelos ativos;
- Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504.

2.9.4 - Evidências:

- Resposta aos itens 25, 27 e 30 da RDI n.º 70/2015;
- item 9 da entrevista realizada com o • Resposta ao Secretário de TI.

2.9.5 - Causas:

• Falhas no modelo de governança da TI.

2.9.6 - Efeitos:

• Riscos no tratamento dos incidentes de TI e insatisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela área de TI;





- Riscos no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos;
- Indisponibilidade de serviços críticos de TI, prejudicando as atividades estratégicas do TRT;
- Falhas no processo de gestão de risco e continuidade de TI;
- Risco no processo de desenvolvimento e manutenção de software, causando possível impacto no alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
- Risco nas contratações de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

2.9.7 - Conclusão:

As providências adotadas pelo TRT da 12ª Região atendem parcialmente ao presente achado diante da modelagem dos processos de gestão de incidentes e de ativos no âmbito do Tribunal.

Entretanto, ainda persiste a necessidade de formalização desses processos, bem como do estabelecimento formal do processo de *software*.

2.9.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 12ª Região que, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação:

- a) estabeleça formalmente processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema;
- b) aprimore seu processo de gestão de incidentes, prevendo, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento





das ocorrências e histórico de ações executadas em virtude do incidente;

c) estabeleça formalmente processo de software, contemplando, no mínimo, a gestão de requisitos e projetos de software, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas.

2.10 - Inexistência de processo de contratação de bens e serviços de TI formalmente definido.

2.10.1 - Situação encontrada:

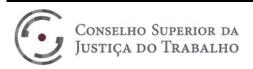
Verificou-se a ausência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI.

Informa o TRT, em resposta ao item 44 do Questionário de Gestão de TI, enviado mediante a RDI n.º 70/2015, que executa as contratações cumprindo a Resolução n.º 182/2013 do CNJ e acrescentou que ainda não formalizou seu processo de contratação.

Acerca disso, impende ressaltar que a Resolução CNJ n.º 182/2013 dispõe, no artigo 22, inciso II, que os órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ deverão normatizar os processos de trabalho e de gestão das contratações de TI em seu âmbito.

Nessa esteira, observou-se que a inexistência do processo formal de contratação de bens e serviços de TI possivelmente contribuiu para a ocorrência de algumas falhas encontradas nas contratações de TI realizadas pelo Tribunal.

Por último, cabe destacar que o Tribunal não adota a prática de designar nominalmente os gestores e fiscais de seus





contratos. A designação é feita considerando a área da contratação e o cargo do titular da unidade envolvida.

Acerca disso, impende ressaltar que essa prática dificulta a identificação dos gestores e fiscais do contrato e eventual responsabilização de servidores que atuaram sem delegação. Além disso, essa prática pode ainda contribuir para a concentração das atividades de gestão e fiscalização dos contratos em poucos servidores, o que traz riscos ao efetivo acompanhamento da execução dos contratos.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e informa que criou Grupo de Estudo Interdisciplinar com vistas à elaboração de proposta de normativo interno que estabeleça os critérios de aplicação da Resolução CNJ n.º 182/2013. Acrescenta que está sendo elaborado o Guia de Contratações de TI, com previsão de conclusão em novembro de 2015.

Quanto à designação dos gestores e fiscais de contratos de TI, o TRT informa que avaliará a recomendação proposta pela equipe de auditoria.

2.10.2 - Objetos analisados:

 Manifestação encaminhada pelo TRT em reposta à RDI n.º 70/2015.

2.10.3 - Critérios de auditoria:

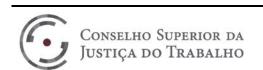
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 22, inciso II;
- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 10.

2.10.4 - Evidências:

• Resposta ao item 44 RDI n.º 70/2015.

2.10.5 - Causas:

• Falhas na governança de TI.



Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



2.10.6 - Efeitos:

- Riscos nos processos de contratação de bens e serviços de TI, consubstanciados na realização de aquisições antieconômicas ou que não atendam às necessidades do Órgão;
- Risco na fiscalização dos contratos de TI.

2.10.7 - Conclusão:

Considerando que as ações adotadas pelo Tribunal ainda estão em curso, conclui-se que não há processo de contratação de bens e serviços de TI formalmente estabelecido no âmbito do TRT da 12ª Região e que há riscos na gestão e fiscalização dos contratos de TI, diante da ausência de designação nominal dos gestores e fiscais, bem como da concentração dessas atividades em alguns servidores.

2.10.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 12ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça o processo formal de contratação de bens e serviços de TI, mediante a normatização dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ n.º 182/2013.

Recomendar ao TRT da 12ª Região que reavalie a designação dos fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores, promovendo a juntada nos autos das portarias de designação e termos de ciência.



2.11 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

2.11.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que existem falhas ou que não foram estabelecidos políticas e processos críticos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 31a, 32, 34, 35 e 38, enviado pela RDI n.º 70/2015, foi solicitado o envio do ato que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Órgão e indagado se o Tribunal realiza gestão de riscos de segurança da informação, se houve definição de plano de continuidade de TI, se realiza o tratamento dos incidentes de segurança da informação e se sua política de segurança da informação foi revisada nos últimos dois anos.

Em relação à Política de Segurança da Informação, observou-se que esta foi formalmente instituída mediante a Portaria PRESI n.º 738/2007, em 24 de setembro de 2007.

Ao analisar a PSI, verificou-se que não foram indicadas as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração, bem como não há previsão de sua revisão, apenas a definição de que compete à Comissão de Informática revê-la periodicamente.

Além disso, identificou-se que a portaria delega à Secretaria de Informática a competência para elaborar e submeter à Presidência do Tribunal propostas de normas e políticas complementares de uso dos recursos de informação. Acerca disso, impende ressaltar que ainda não foram editadas todas as normas complementares previstas no artigo 9°, I, da própria portaria e que os temas enumerados não abrangem todos





os indicados pelas boas práticas.

Por último, cumpre ressaltar que, não obstante o TRT tenha informado que a PSI foi revisada em 2014, não foi possível identificar quais revisões foram efetuadas. Na ata da reunião do Comitê Gestor de Segurança da Informação, realizada fevereiro de 2014, encaminhada pelo TRT, consta apenas que está previsto o início da revisão de duas normas editadas em 2007. Pelo exposto, conclui-se que a política de segurança da informação encontra-se desatualizada.

No que se refere à gestão de riscos, o Regional informou que realiza a gestão de riscos de segurança da informação e apresentou documentação referente à análise de risco realizada em 2014, utilizando a ferramenta Risk Manager.

A partir da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal, verificou-se que não foram identificados critérios utilizados para o tratamento dos riscos (aceitação, mitigação ou transferência), não houve a definição de papéis importantes no processo de gestão de riscos, como o do Gestor de Segurança da Informação, e que os resultados da análise de riscos realizada em 2014 foram comparados com os resultados da última análise de riscos realizada em abril de 2012 (item 6.2 - Interpretação dos Resultados do Relatório de Gestão de Risco), o que afronta o artigo 3º, VIII, da Portaria GP n.º 247/2012, que institui o Comitê Gestor de Segurança Informação (CGSI) no âmbito do TRT e que define, como uma de suas atribuições, a emissão de parecer acerca dos Relatórios de Análises de Riscos, que devem ser elaborados e apreciados pelo Comitê em periodicidade não superior a um ano.

Nesse sentido, verifica-se o transcurso de mais de dois





anos desde a última análise.

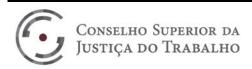
Acerca disso, impende ressaltar que a gestão de riscos compreende a identificação das necessidades organizacionais em relação aos requisitos de segurança, estabelecendo um conjunto de processos que visam implementar medidas de proteção, criando um sistema contínuo e eficaz, para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos.

Assim, verifica-se que o TRT realiza a análise de riscos e adota as medidas visando reduzir os riscos para os níveis considerados aceitáveis. Entretanto, essas iniciativas não são suficientes para caracterizar a definição formal de um processo contínuo de gestão de riscos que assegure o tratamento adequado e tempestivo dos riscos organizacionais identificados.

Nesse sentido, conclui-se que há falhas no estabelecimento de um processo de gestão de riscos sistematizado no âmbito do Tribunal.

No que se refere à definição de um Plano de Continuidade de TI e tratamento dos incidentes de segurança da informação, o TRT informou que existem procedimentos de continuidade para atender as salas de sessões e Tribunal Pleno e que realiza testes semanais para assegurar o fornecimento de energia em seus principais pontos, mas que não existe a formalização dos procedimentos em um Plano de Continuidade.

Já em relação ao tratamento dos incidentes de segurança da informação, o TRT informou que não há gestão específica para esses incidentes e que o registro é feito mediante processo administrativo (PROAD). Cumpre ressaltar que a Portaria n.º 247/2012 prevê, no artigo 3º, VII, que cabe ao CGSI fomentar a





criação de equipe de resposta a incidentes de segurança da informação, acompanhar e orientar a sua atuação.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no Sistema de da Informação TRT, Gestão de Segurança do diante das inconformidades Política apontadas na de Segurança Informação e no processo de gestão de riscos, bem como pela inexistência de processo de tratamento de incidentes de segurança da informação e de plano de continuidade de TI.

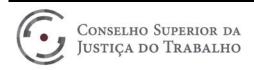
Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e informa que as falhas identificadas na política de segurança da informação e no processo de gestão de riscos serão submetidas ao CGSI para que se providencie o planejamento das ações necessárias.

Acrescenta que, em relação ao plano de continuidade de TI, está em andamento a contratação de empresa especializada para atualização da ferramenta de gestão de riscos (Risk Manager), com horas de consultoria, que permitirá à equipe técnica do TRT elaborar a primeira versão do referido plano.

Quanto à gestão dos incidentes de segurança da informação, informa que, apesar de ser facultado ao CGSI fomentar a criação de equipe de resposta aos incidentes de SI, este vem optando por fazer estes tratamentos em suas reuniões.

Acerca disso, impende ressaltar que a atuação do CGSI é de instância decisória em relação aos incidentes de segurança da não confunde informação. Entretanto, isso se com estabelecimento de um processo para а gestão desses incidentes.

O processo de gestão de incidentes de segurança da informação consiste no monitoramento e tratamento desses





incidentes, visando conter a ação maliciosa e também identificar possíveis tendências.

2.11.2 - Objetos analisados:

• Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT reposta à RDI n.º 70/2015.

2.11.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5°, incisos V e VII;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, itens 7 e 6.3;
- Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 6/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC 27.002 Itens 5.1 e 5.1.2; e Seção 13;
- COBIT 4.1, itens DS 4.2 e PO 9.5;
- Portaria TRT12 n.º 247/2012, art. 3º, incisos VII e VIII.

2.11.4 - Evidências:

- Resposta aos itens 32, 34, 35 e 38 da RDI n.º 70/2015;
- Portaria PRESI n.º 738/2007 Institui a PSI;
- do Comitê Gestor de Segurança • Ata de reunião da Informação realizada em 28/2/2014.

2.11.5 - Causas:

- Inexistência de unidade dedicada à gestão da segurança da informação;
- Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

2.11.6 - Efeitos:

• Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT;



- Indisponibilidade de serviços críticos de TI, em prejuízo às atividades estratégicas do TRT;
- Comprometimento da segurança dos ativos de TI sem tratamento adequado e tempestivo.

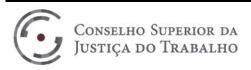
2.11.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT, diante das falhas apontadas na Política de Segurança da Informação e no processo de gestão de riscos, bem como pela inexistência de processo de tratamento de incidentes de segurança da informação e de plano de continuidade de TI.

2.11.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 12ª Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

- a) em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que basearam sua elaboração, a definição da periodicidade de sua revisão e as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR e os previstos na própria política de segurança da informação do TRT e, ainda, a definição da periodicidade de sua revisão;
- b) até 90 dias. contar da ciência desta em а deliberação, aprimoramento do processo de gestão de riscos, contemplando, pelo menos: а definição de papéis responsáveis; lista de riscos; avaliação dos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;





- até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais definição serviços, com, no mínimo: a dos papéis responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; e
- d) até 180 dias. а contar da ciência desta de monitoramento e tratamento deliberação, processo de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito ao atendimento à política de segurança da informação instituída pelo TRT.

2.12 - Falhas no Comitê de Segurança da Informação.

2.12.1 - Situação encontrada:

Mediante Questionário de Gestão de TI - item 37, enviado pela RDI n.º 70/2015, foi questionado se o Comitê de Segurança da Informação vem se reunindo periodicamente e deliberando a respeito de questões de sua competência.

Em reposta, o TRT informou que o Comitê vem se reunindo periodicamente e encaminhou as atas das últimas três reuniões realizadas em fevereiro, março e maio de 2014.

Cumpre ressaltar que a conformação de comitês no âmbito da governança de TI visa construir referências que orientem os aspectos táticos e operacionais para o alcance dos objetivos estratégicos do Órgão. Assim, a falta de efetividade na tomada de decisões a seu cargo acaba por impedir o estabelecimento de diretrizes fundamentais para o correto alinhamento das ações de TI.



Percebe-se, portanto, que o tempo transcorrido desde a última reunião do Comitê Gestor de Segurança da Informação representa um risco para a supervisão das ações de segurança da informação em linha com as necessidades do Órgão.

Nessa esteira, observou-se que o lapso entre as reuniões Comitê possivelmente contribuiu para a ocorrência de algumas falhas encontradas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação estabelecido no âmbito do Tribunal.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na atuação do Comitê Gestor de Segurança da Informação no que diz respeito à periodicidade de suas reuniões.

Em sua manifestação, o TRT informa que o CGSI se reuniu em várias ocasiões, apesar de constar apenas três atas das reuniões realizadas em 2014, e apresenta as atas de quatro reuniões do CGSI realizadas 2015.

2.12.2 - Objetos analisados:

• Documentação encaminhada pelo TRT em reposta à RDI n.º 70/2015.

2.12.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5°, VI;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3;
- NBR-ISO/IEC 27.002 Item 6.1.2.

2.12.4 - Evidências:

• Atas das últimas reuniões realizadas em fevereiro, março e maio de 2014.

2.12.5 - Causas:

• Incipiência da cultura organizacional no que diz respeito ao tema Segurança da Informação.





2.12.6 - Efeitos:

• Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT.

2.12.7 - Conclusão:

Ante as informações prestadas pelo TRT da 12ª Região, consideradas suficientes para superar a falha detectada no presente achado, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.13 - Inexistência de unidade específica dedicada à gestão da segurança da informação.

2.13.1 - Situação encontrada:

Em reposta ao item 36 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 70/2015, o TRT informou que não possui unidade dedicada à gestão de segurança da informação e acrescentou que já identificou a necessidade de criação da unidade, a partir de análise de riscos realizada em 2014 e tratada no PROAD n.º 5335/2014.

inexistência dessa Cumpre ressaltar que a possivelmente contribuiu para a ocorrência de algumas falhas encontradas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação estabelecido no âmbito do Tribunal, o que, consequentemente, representa um risco na prestação dos serviços de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado, corrobora a necessidade de unidade dedicada à gestão de segurança da informação e destaca que, conforme manifestações em relação aos Achados 2.11 e 2.12, a criação dessa unidade depende de estruturação administrativa e disponibilização de recursos



humanos, o que não é compatível com a atual realidade daquele Tribunal.

2.13.2 - Objetos analisados:

• Manifestação encaminhada pelo TRT em reposta à RDI n.º 70/2015.

2.13.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5°, IV e art. 7°;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.2;
- NBR-ISO/IEC 27.002 Item 6.1.3.

2.13.4 - Evidências:

• Resposta ao item 36 da RDI n.º 70/2015.

2.13.5 - Causas:

- Incipiência da cultura organizacional no que diz respeito ao tema Segurança da Informação;
- Falhas na governança corporativa, especialmente no que diz respeito ao tema segurança da informação.

2.13.6 - Efeitos:

• Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT.

2.13.7 - Conclusão:

Apesar das dificuldades apontadas pelo TRT, mantém-se o achado, diante dos riscos assumidos pela Administração do Tribunal em decorrência da inexistência de unidade dedicada à gestão da segurança da informação.

2.13.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 12ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, implante unidade dedicada à gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal.





2.14 - Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.

2.14.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 1, enviado por meio da RDI n.º 70/2015, foi indagado se o TRT realizou estudo quantitativo e qualitativo do pessoal do setor de TI. Em sua resposta, o TRT informou que não possui estudo qualitativo, apenas quantitativo de atendimento à Resolução CNJ n.º 90/2009.

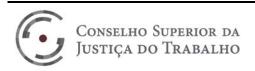
Acerca disso, impende ressaltar que esse estudo é essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional, ou seja, a identificação da necessidade de servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura, visando à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.

Em sua manifestação, o TRT faz referência ao Achado 2.7 e informa que a elaboração do seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) contemplará a elaboração da avaliação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal de TI.

Acrescenta que se encontra em andamento o projeto de gestão por competências no âmbito do Tribunal e que este trabalho contribuirá para uma melhor avaliação em um momento futuro.

2.14.2 - Objetos analisados:



Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



 Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em reposta à RDI n.º 70/2015.

2.14.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 2º, §4º;
- Cobit 4.1, PO4.12 Pessoal de TI.

2.14.4 - Evidências:

• Resposta ao item 1 da RDI n.º 70/2015.

2.14.5 - Causas:

 Indefinição acerca das competências técnicas e gerenciais na área de TI.

2.14.6 - Efeitos:

• Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.14.7 - Conclusão:

Considerando que o PDTIC a ser elaborado pelo TRT contemplará o estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI e que o projeto de gestão por competências, em no âmbito Tribunal, permitirá análise mais curso uma desse tema, conclui-se aprofundada acerca que há necessidade, nesse momento, de formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.15 - Inexistência de plano anual de capacitação na área de TI.

2.15.1 - Situação encontrada:

Em resposta ao item 3 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 70/2015, o TRT informou que não possui plano anual de capacitação em TI relativo aos exercícios 2014 e 2015.





Acerca disso, impende ressaltar que o plano de capacitação é um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando o alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.

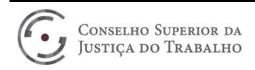
Nesse sentido, a constatação da inexistência de plano anual de capacitação aponta para riscos na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado, entretanto ressalta que o planejamento das capacitações de TIC não é efetivo não pelo seu caráter informal ou por não estar obedecendo aos melhores preceitos, mas pelas fortes restrições orçamentárias aplicadas às ações de capacitação.

Acrescenta que, até que este cenário seja modificado, o planejamento das capacitações de TIC mostra-se pouco efetivo, tendo em vista as limitações orçamentárias impostas à área de TIC, e ao Tribunal como um todo, mas que a Secretaria de TIC observará todas as recomendações para o planejamento das capacitações para 2016.

Acerca disso, impende ressaltar que a elaboração e aprovação do plano de capacitação não é uma faculdade, mas uma obrigação do gestor, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução CNJ n.º 90/2009.

Nessa esteira, o Tribunal de Contas da União reforça a necessidade de os Órgãos da Administração Pública Federal aprovar e efetivar plano anual de capacitação.





Em relação ao Poder Judiciário, destaca-se o Acórdão n.º 1233/2012 - Plenário, item 9.13.10, que determina ao CNJ que "oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição sobre a obrigatoriedade de aprovar o plano anual de capacitação, nos termos da Resolução - CNJ 90/2009, art. 3°(...)". (grifei)

2.15.2 - Objetos analisados:

• Manifestação encaminhada pelo TRT em reposta à RDI n.º 70/2015.

2.15.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 3º;
- COBIT 4.1, DS7.1 e PO7.2.

2.15.4 - Evidências:

• Resposta ao item 3 da RDI nº 70/2015.

2.15.5 - Causas:

- Indefinição acerca das competências técnicas e gerenciais na área de TI;
- Inexistência de plano tático de TI.

2.15.6 - Efeitos:

• Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TIC.

2.15.7 - Conclusão:

Não há, no âmbito do TRT, plano anual de capacitação para os servidores lotados na unidade de TI.

2.15.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 12ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, elabore e formalmente, plano anual de capacitação para a área de TI, que contemple temas técnicos de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo,





metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

3 - CONCLUSÃO

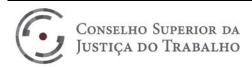
A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Para as questões de auditoria n.ºs 1 a 3, que tratam de contratações com recursos do CSJT, os estudos técnicos preliminares a essas contratações necessitam de aperfeiçoamento, especificamente no tocante à justificativa do quantitativo demandado (Achado 2.1).

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, questões de auditoria n.ºs 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas no planejamento e nos estudos técnicos preliminares, bem como na gestão e fiscalização dos contratos (Achados 2.2 e 2.3); a não utilização de equipamentos adquiridos (Achados 2.4); e na inexistência de processo de contratação de soluções de TI, formalmente estabelecido no âmbito do Tribunal (Achado 2.10).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, questões de auditoria n.ºs 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.5 a 2.9, 2.11, 2.13 e 2.15).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI possuem impacto significativo na eficiência da





governança da TI, bem como na eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área.

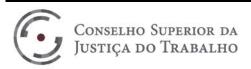
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 15 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a plena solução de 2 desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esses, qualquer proposta de encaminhamento.

Quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:
 - 1. estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a normatização dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ n.º 182/2013 e definição de controles internos que assegurem (Achado 2.10):
 - 1.1. a adoção da modalidade de pregão eletrônico para a contratação de soluções de TIC e, nos casos excepcionais, a consignação de justificativa clara e objetiva de inviabilidade de adoção da modalidade eletrônica (Achado 2.2.a);



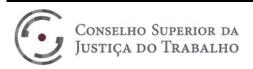


- 1.2. realização de estudos técnicos preliminares que contemplem: a justificativa, objetiva, da demanda da contratação, inclusive nas aquisições realizadas com recursos do CSJT; os parâmetros utilizados para estimar os custos da contratação; e a descrição precisa do objeto a ser contratado (Achados 2.1 e 2.3.a);
- 1.3. alinhamento das aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Tribunal (Achado 2.4);
- 2. aperfeiçoe, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a gestão do Contrato PR n.º 2726/2012-A, mediante o estabelecimento de controles internos que garantam a efetiva verificação do cumprimento dos níveis de serviço prestados, conforme previsão contratual, e a vinculação dos pagamentos ao alcance dos níveis de serviços estipulados (Achado 2.2.b).
- 3. aperfeiçoe, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a gestão dos contratos de prestação de serviços, estabelecendo controles internos que garantam a (Achado 2.3.b):
- 3.1. emissão prévia das Ordens de Serviço, caso exista previsão contratual, indicando pelo menos as atividades a serem executadas, esforço estimado e produtos/resultados esperados;
- 3.2. vinculação do pagamento dos serviços prestados à entrega e aprovação, pela comissão de fiscalização, dos produtos/serviços previstos nas respectivas Ordens de Serviços;





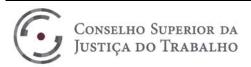
- 4. se abstenha de realizar contratações de prestação de serviços com pagamentos baseados em horas trabalhadas e, nos casos excepcionais, justificar nos autos a impossibilidade de adotar outra métrica (Achado 2.3.c);
- 5. aprimore, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de planejamento estratégico de TI, estabelecendo controles internos que assegurem a realização, no mínimo a cada três meses, das reuniões de análise da estratégia de TIC (Achado 2.5);
- 6. elabore e aprove formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Estratégico de TI, que contemple, no mínimo, os objetivos estratégicos, com as respectivas metas e indicadores, as ações para o alcance dos objetivos traçados e os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico (Achado 2.6);
- 7. elabore e aprove formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano tático de TI, que contemple, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do pessoal da unidade de TI (Achado 2.7);
- 8. implante formalmente, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de projetos, o qual deve prever, no mínimo: a definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de risco com os respectivos tratamentos,





aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início (Achado 2.8);

- 9. estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, com observância às orientações das melhores práticas que tratam do tema (Achado 2.9.a);
- 10. aprimore, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de incidentes, que contemple, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências e o histórico de ações executadas em virtude do incidente (Achado 2.9.b);
- 11. estabeleça, formalmente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de software, que contemple, no mínimo, a gestão de requisitos e projetos de software, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas (Achado 2.9.c);
- 12. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (Achado 2.11):
- 12.1. 90 dias, contar da ciência em até а desta deliberação, revisão da Política de Segurança Informação, contemple as referências legais que normativas que basearam sua elaboração, as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR e os previstos na própria política de segurança da informação do Tribunal e, ainda, a definição da periodicidade de sua revisão;





- 12.2. até 90 dias, а contar da ciência desta deliberação, aprimoramento do processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e priorização dos riscos para tratamento e metodologia para a gestão dos riscos;
- 12.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, que contenha, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- 12.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito ao atendimento à política de segurança da informação instituída pelo Tribunal;
- 13. implante, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, unidade dedicada à gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal (Achado 2.13);
- 14. elabore e aprove formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano anual de capacitação para a área de TI, que contemple temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (achado 2.15).



recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região II. que reavalie a designação dos fiscais dos contratos de TI, forma que se realize uma distribuição adequada e tais atividades servidores, equitativa de entre seus promovendo a juntada nos autos das portarias de designação e termos de ciência (Achado 2.10).

Brasília, 2 de dezembro de 2015.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT